

# ESTATUTO SOCIAL DO FANFULLA

## DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º** - O GRUPO FANFULLA, neste estatuto designado, simplesmente, como FANFULLA, é uma associação sem personalidade jurídica, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de carácter organizacional e promocional e apartidário.

**Artigo 2º** - Constitui finalidade do FANFULLA a promoção e difusão de melhores práticas administrativas e de gestão, buscando sempre fortalecer, apoiar e proteger a SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS.

**Artigo 3º** - Todos os associados do FANFULLA deverão pautar-se, em todos os seus atos, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 4º** - As finalidades do FANFULLA serão perseguidas por meio das seguintes atividades, entre outras:

- I- Fomentar o desenvolvimento participativo de seus associados na política interna da Sociedade Esportiva Palmeiras, em todos os seus aspectos;
- II- Apoiar a transformação da Sociedade Esportiva Palmeiras em uma entidade de gestão profissional, de forma a incrementar sua liderança no Brasil e sua expressão internacional;
- III- Coordenar ações políticas no intuito de proteger a principal atividade da Sociedade Esportiva Palmeiras, a saber: FUTEBOL;
- IV- Promover e difundir a história e os valores da Sociedade Esportiva Palmeiras;
- V- Defender os interesses de seus associados;
- VI- Promover a realização de eventos de integração, debates políticos, congressos, sempre com a finalidade de difundir e as melhores práticas em gestão, em todos os seus aspectos.

**Parágrafo Único** – Para cumprir suas finalidades sociais, o FANFULLA se organizará e será regido pelas disposições contidas neste estatuto e por regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

## **DOS COMPROMISSOS DO FANFULLA**

**Artigo 5º** - O FANFULLA se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. FANFULLISTAS: são todos os torcedores do Palmeiras que acompanham o FANFULLA de alguma forma, seja por meio de e-mails ou nas reuniões realizadas na Sociedade Esportiva Palmeiras, participando dos eventos de integração ou outros;
- II. SÓCIOS DO FANFULLA: São os que participam ativamente do processo político junto com o FANFULLA, sendo necessário ser associado da Sociedade Esportiva Palmeiras, assinar e concordar com o Código de Ética e Conduta e:
  - a. Ter votado ou disponibilizado seu voto nas eleições para o Conselho Deliberativo da Sociedade Esportiva Palmeiras para os candidatos do FANFULLA ou;
  - b. Ter ajudado ativamente na eleição de Conselheiros ou;
  - c. Nos últimos 6 (seis) meses ter ido ao clube com alta frequência, sempre integrado e participando das discussões com os Fanfullistas, defendendo o FANFULLA e estar alinhado com seus projetos.

**Parágrafo Único** - Serão realizadas no mês de Agosto e Fevereiro de cada ano a recategorização dos associados.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - Constituem deveres do associado (Fanfullistas e Sócios do FANFULLA):

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do FANFULLA;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades do FANFULLA;
- V. Defender os interesses do FANFULLA;

- VI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do FANFULLA, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Artigo 8º** - Constituem direitos dos Sócios do FANFULLA:

- I. Votar nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias nos termos do Regimento Interno;
- II. Ser votado nas eleições dos cargos eletivos, observadas as condições previstas neste Estatuto;
- III. Participar de todas as atividades do FANFULLA, na forma estabelecida pela Diretoria;
- IV. Receber publicações gerais editadas pelo FANFULLA.

**Parágrafo Único** - Os itens III e IV também constituem e são os únicos direitos dos Fanfullistas;

## **DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

**Artigo 9º** - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Político, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Sociedade Esportiva Palmeiras, do FANFULLA, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado, por qualquer meio de comunicação, desde que por escrito, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Político, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, manifestar, de forma escrita, a intenção de ver a decisão do Conselho Político ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Uma vez sendo parte em processo de penalidade, seja ela qual for, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

## **DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

**Artigo 10** - As penas serão aplicadas pelo Conselho Político e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão de Associado.

**Parágrafo Único** - A aplicação da pena prevista no item I é ato discricionário do Conselho Político e a prevista no item II será aplicada respeitando o mesmo procedimento para o caso de Exclusão, descrito no artigo 9º deste estatuto.

## **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 11** – São órgãos do FANFULLA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Político;
- III. Diretoria.

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12** - Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do FANFULLA e será constituída pelos Sócios do FANFULLA, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros do FANFULLA, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger 3 Diretores Executivos;
- III. Participar da escolha dos candidatos do FANFULLA ao Conselho Deliberativo da Sociedade Esportiva Palmeiras, respeitados os dispositivos deste estatuto;
- IV. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V. Deliberar quanto à dissolução do FANFULLA;
- VI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de julho, para tomar a eleição dos membros da Diretoria

Executiva e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias gerais serão convocadas, pelo DIRETOR EXECUTIVO ou por 1/5 dos Sócios do FANFULLA, mediante edital distribuído nas listas de e-mail de comunicação do FANFULLA ou o que venha a substituí-las, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a Assembleia Geral for requisitada pelos Sócios do FANFULLA, deverá o DIRETOR EXECUTIVO convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao DIRETOR EXECUTIVO através de correspondência, devendo tal correspondência e seus signatários serem divulgados nas listas de e-mail de comunicação do FANFULLA. Se o DIRETOR EXECUTIVO não convocar a Assembleia requerida pelos Sócios da FANFULLA, aqueles que requisitaram deliberaram por sua realização, farão a convocação.

**Parágrafo Quarto** – A Assembleia Geral será realizada em primeira chamada com a maioria absoluta dos Sócios do FANFULLA e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

**Parágrafo Quinto** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## **DO CONSELHO POLÍTICO**

**Artigo 13** - São membros do Conselho Político todos os sócios do FANFULLA que estão exercendo mandato no Conselho Deliberativo da Sociedade Esportiva Palmeiras.

**Artigo 14** - São atribuições principais do Conselho Político:

- I. Definir a atuação política do FANFULLA;
- II. Decidir sobre associações ou participações políticas com outros grupos ou associados da Sociedade Esportiva Palmeiras, desde que alinhados com as finalidades estatutárias do FANFULLA;
- III. Aprovar ou vetar a qualquer comunicação oficial do FANFULLA à terceiros;
- IV. Aplicar penalidades, previstas neste estatuto, à associados do FANFULLA.

**Parágrafo Único** - O Conselho político deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada três meses e sua organização deverá constar no Regimento Interno, a ser publicado em até 1 (um) mês após a aprovação deste estatuto.

## **DA ESCOLHA PARA CONCORRER AO CONSELHO DELIBERATIVO DO PALMEIRAS**

**Artigo 15** - Serão considerados prioridades para concorrer ao cargo de Conselheiro da Sociedade Esportiva Palmeiras, em nome do FANFULLA:

- I. Os atuais conselheiros eleitos com o apoio do FANFULLA, com mandato a vencer, desde que:
  - a) Não tenha mais do que 2 (duas) faltas não justificadas nas Reuniões oficiais do Conselho Deliberativo do Palmeiras;
  - b) Participe ativamente na lista de emails mais abrangente do FANFULLA, participando de discussões, defendendo o FANFULLA e mostrando-se alinhado com os ideais deste estatuto;
  - c) Participe ativamente nos eventos do FANFULLA. Será preferencial aquele que participou em, no mínimo, 4 (quatro) eventos, (as Terças-FANFULLA ou estar presente aos sábados), a cada bimestre, salvo motivos de força maior;
  - d) Não ter falta não justificada em reuniões do FANFULLA ou de alguma comissão interna em que fizer parte.
  
- II. Os atuais conselheiros, eleitos sem o apoio do FANFULLA, porém integrante do FANFULLA há pelo menos 1 (hum) ano e presentes os requisitos do item anterior;
  
- III. Os Sócios do FANFULLA que preenchem os requisitos de candidatura da Sociedade Esportiva Palmeiras, que foram aprovados em congresso ou Assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro** – As regras, datas, critérios para escolha e realização do congresso ou Assembleia Geral específica para a escolha dos candidatos do FANFULLA bem como a organização de todo o processo para as eleições do Conselho Deliberativo da Sociedade Esportiva Palmeiras deverão ser regulamentadas em documento próprio, a ser criado com antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses da data provável das eleições do Conselho Deliberativo da SEP.

**Parágrafo Segundo** – O Documento mencionado no parágrafo anterior poderá estabelecer a criação de uma comissão eleitoral e esta deverá estabelecer as regras, datas e critérios no prazo de, no máximo, 1 (hum) mês de sua instalação.

## **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 16** – A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Um DIRETOR EXECUTIVO, que terá a função de liderar toda a estrutura, zelando pelo cumprimento deste estatuto e subordinado às ações políticas e direcionamentos do CONSELHO POLÍTICO, devendo ter, a seu critério de nomeação, no mínimo, 2 (dois) assistentes, a saber:
  - a) Um SECRETÁRIO GERAL, que terá como função principal confecção e manutenção dos cadastros de associados, da agenda e das pautas e atas de reunião, dos registros e administração da página da internet e listas de emails de comunicação;
  - b) Um COORDENADOR DE PROJETOS, que será o responsável pela gestão e manutenção do portfólio de projetos.
  
- II. Um DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, que terá a função de gerir toda a administração e finanças do FANFULLA, devendo ter, a seu critério de nomeação, no mínimo, 2 (dois) assistente, a saber:
  - a) Um COORDENADOR FINANCEIRO, que terá como função principal para cuidar das finanças do FANFULLA e prestação de contas;
  - b) Um COORDENADOR DE ADMISSÃO E INTEGRAÇÃO, que será o responsável pela inclusão de novos Fanfullistas às listas de comunicação bem como com a integração dos mesmos.
  
- III. Um DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, que terá como função principal gerir todas as necessidades de comunicação e marketing do FANFULLA, devendo ter, a seu critério de nomeação, no mínimo, três assistentes, a saber:
  - a) Um COORDENADOR WEB que será o responsável em manter os ambientes de internet, fóruns, twitter e lista de comunicação;
  - b) Um ASSESSOR DE IMPRENSA para cuidar do mailing e das comunicações oficiais, Editoriais, Notas e outros semelhantes;
  - c) Um COORDENADOR de EVENTOS que será o responsável pela organização de eventos, convenções, terças-FANFULLA especiais entre outros eventos.
  
- IV. Uma Assessoria Jurídica, que será composta pelos associados advogados, nomeados pelo Diretor Executivo, que terá como missão assessorar as atividades e ações que necessitem de suporte legal.

**Parágrafo Primeiro** - É defeso ao associado concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva quando ele for membro do Conselho Político ou quando ele for pré-candidato ou candidato a uma vaga no Conselho Deliberativo da Sociedade Esportiva Palmeiras.

**Parágrafo Segundo** – As candidaturas para os 3 cargos de DIRETORIA serão individuais, não ocorrendo o pleito por meio de chapas.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de mais de dois candidatos para qualquer um dos cargos, a eleição ocorrerá em 2 turnos, desde que nenhum candidato obtenha 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, sendo que concorrerão no segundo turno os dois candidatos mais votados no primeiro turno. Será vencedor, em segundo turno, aquele que obtiver a maioria simples de votos.

**Parágrafo Quarto** - Será permitida apenas uma reeleição, não sendo possível exercer mandato por três períodos seguidos independente de que cargo tenha ocupado.

## **DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 17** - A perda da qualidade de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Político será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do FANFULLA;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no FANFULLA;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, de forma escrita, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Político e Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia-hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **DA RENÚNCIA**

**Artigo 18** - Em caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido por nova eleição se não houver transcorrido o período de 6 (seis) meses da eleição anterior. Caso já transcorrido os 6 (seis) meses, será nomeado por indicação do Diretor Executivo ou do Conselho Político se este for o cargo em questão.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser comunicado ao Secretário Geral ou para o Conselho Político, os quais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da comunicação, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Político, o Diretor Executivo renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará o FANFULLA e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 19** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Político não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no FANFULLA.

## **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS DO FANFULLA**

**Artigo 20** - Os Sócios do FANFULLA, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho político, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do FANFULLA.

## **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 21** - O patrimônio do FANFULLA será constituído e mantido por:

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do FANFULLA.

## **DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Artigo 22** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - A reforma do estatuto somente será aprovada com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na AGE.

**Parágrafo Segundo** - O quórum mínimo para realização da AGE será de:

- I. A maioria absoluta dos Sócios do FANFULLA, em primeira chamada;
- II. Com qualquer número de Sócios do FANFULLA, na segunda chamada, que se realizará meia hora após a primeira.

## **DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 23** - O FANFULLA poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - A dissolução do FANFULLA somente será aprovada com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na AGE.

**Parágrafo Segundo:** O quórum mínimo para realização da AGE será de:

- I. A totalidade dos Sócios do FANFULLA, em primeira chamada;
- II. Com 1/3 (um terço) de Sócios do FANFULLA, na segunda chamada, que se realizará meia hora após a primeira.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24** - O FANFULLA não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## **DAS OMISSÕES**

**Artigo 25** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Político, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 26** - A primeira diretoria executiva será devidamente eleita e empossada em até um (1) mês após o ato da aprovação do presente estatuto, bem como os componentes do Conselho Político.

Palestra Itália, 26 de agosto de 2011.